



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (0xx34) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

- 0076

LEI Nº 398/2000

“ASSEGURA AOS ESTUDANTES O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes no Município de Araporã, o pagamento de meia entrada do menor valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei considera-se casas de diversões de qualquer natureza como previsto no “caput” deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, no Município de Araporã, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Carteira de Identificação Estudantil – CIF será emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Municipal dos Estudantes Secundaristas, Diretórios Centrais dos Estudantes, Centros Acadêmicos, Diretório Acadêmico e Grêmios Estudantis.

§1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas da sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§2º - A Carteira de Identidade Estudantil perderá a validade apenas quando a expedição da nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Araporã, 30 de agosto de 2000.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal